



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº059/2019

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA BRASILEIRA, NO MUNICÍPIO DE CAICÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTOR(A)/PROPONENTE: IVONETE DANTAS SILVA

DATA: 21 /08/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DA VEREADORA IVONETE DANTAS SILVA

PROJETO DE LEI Nº 039 /2019

PROTOCOLO

RECEBIDO

Em 25/08/2019

As 10:01 horas

FUNÇÃO:

A Vereadora **Ivonete Dantas Silva**, no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: “Dispõe sobre o Programa de Valorização da Cultura Brasileira, no Município de Caicó e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o "Programa de Valorização da Cultura Brasileira" no Município de Caicó, em todas as suas formas de manifestação.

Art. 2º O Programa de Valorização da Cultura Brasileira, no Município de Caicó, respeitará e levará em consideração, durante a sua execução, a diversidade cultural existente em âmbito nacional e regional, e atenderá aos seguintes princípios:

I - respeito aos direitos humanos;

II - direito à memória e às tradições;

III - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;

IV - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

03
MP

V - reprodução e conservação de saberes populares;

Art. 3º São objetivos do Programa de Valorização da Cultura Brasileira, no município de Caicó:

I - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira;

II - promover o direito universal à memória, sendo vedada a criação de requisitos que excluam ou prefiram grupos étnicos, raciais ou religiosos;

III - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;

IV - articular e integrar sistemas de gestão cultural;

V - descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;

VI - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;

VII - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

VIII - reconhecer as diferentes gastronomias e as festas correspondentes como patrimônio a ser preservado e difundido;

IX - dar visibilidade aos mestres e promover ações para que transmitam seu conhecimento, com vistas a impedir que seus saberes e tradições pereçam.

Art. 4º O Poder Público realizará programas de resgate, preservação e difusão da memória artística e cultural dos grupos que compõem a sociedade brasileira, especialmente aqueles que tenham sido vítimas de discriminação e marginalização, como os indígenas, os afro-brasileiros, os quilombolas e moradores de zonas rurais e áreas urbanas periféricas ou degradadas.

Art. 5º O Poder Público mapeará e restaurará o acervo literário da cultura afro-brasileira e indígena, valorizando tanto suas expressões escritas quanto sua tradição oral nos idiomas e dialetos de origem africana, tupi e na língua portuguesa.

Art. 6º O Poder Público adotará as medidas necessárias à implementação do Programa de Valorização da Cultura Brasileira, no Município de Caicó em todos os seus equipamentos,

tais como Casas de Cultura, Fábricas de Cultura, Bibliotecas, dentre outros, garantindo que o Programa seja executado em todas as regiões do Município.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó, 21 de agosto de 2019.



Ivonete Dantas Silva

Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva instituir o Programa de Valorização da Cultura Brasileira, no município de Caicó, com vistas ao incentivo e proteção da diversidade cultural, adequando as nossas políticas públicas culturais ao que estabelece o Plano Nacional de Cultura.

A cultura popular é feita de símbolos, valores, rituais que criam múltiplos pertencimentos, sentidos e modos de vida. A diversidade cultural brasileira se atualiza - de maneira criativa e ininterrupta - por meio de linguagens artísticas, múltiplas identidades e expressões culturais.

As políticas públicas de cultura devem adotar medidas, programas, ações e políticas para reconhecer, valorizar, proteger e promover a diversidade cultural.

O Brasil, cuja formação social foi marcada por sincretismos e encontros entre diversas matrizes culturais, possui experiência histórica de negociação da diversidade e de reconhecimento de seu valor simbólico. Isto posto, é de suma importância que o presente Projeto seja aprovado e implementado em nossa cidade.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres pares para sua tramitação e aprovação.

Câmara Municipal de Caicó, 21 de agosto de 2019.



Ivonete Dantas Silva

Vereadora - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.942/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, Caicó/RN
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

CERTIDÃO

CERTIFICO que não foi encontrado nenhuma Lei relacionada ao Projeto de Lei nº 059/2019, que dispõe sobre o Programa de Valorização da Cultura Brasileira, no Município de Caicó e dá outras providências.

Caicó/RN 21 de agosto de 2019.

Ana Cristina Félix dos Santos
Diretora da Secretaria Legislativa



07
ru

**PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA BRASILEIRA
EM ÂMBITO MUNICIPAL. ADMISSIBILIDADE.
PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE LEGALIDADE E
CONSTITUCIONALIDADE, DE TÉCNICA LEGISLATIVA E DE
INICIATIVA.**

PARECER

Trata-se de projeto de lei apresentado pela vereadora Ivonete Dantas Silva, dispondo sobre a instituição do Programa de Valorização da Cultura Brasileira em âmbito municipal.

Após regular protocolo na Secretaria desta Casa, veio o projeto concluso para emissão de parecer de admissibilidade por parte desta Procuradoria.

Destaque-se que, neste momento processual, este opinamento jurídico se refere apenas às questões de admissibilidade, com a verificação do preenchimento dos requisitos de legalidade e constitucionalidade, de técnica legislativa e de iniciativa, não cabendo, portanto, análises meritórias, que serão tecidas em momento oportuno dentro do processo legislativo.

Neste sentido, qualquer discussão acerca da matéria deverá ser exercida no âmbito das Comissões Permanentes, inclusive em relação à sua conformidade/compatibilidade com a legislação municipal, estadual e federal, caso já haja algum tratamento a seu respeito.

Com efeito, o Regimento Interno desta Casa prevê, em seu art. 127, que as proposições manifestamente antirregimentais, ilegais ou inconstitucionais, apresentadas sem clareza de exposição e sem a observância das regras de técnica legislativa não serão recebidas pela Mesa.

Além disso, o art. 137 do mesmo Diploma Regimental apresenta os requisitos dos projetos, senão vejamos:

Art. 137 São requisitos dos projetos:

- I - ementa de seu objetivo;
- II - conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;
- III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V - assinatura do autor;



**CÂMARA
MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, nº 179, Centro, Caicó/RN - CEP: 59300-000

Cx. Postal 48 - (84) 3417-2954

www.caico.rn.leg.br

08
rp

VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

De mais a mais, o § 1º do art. 139 do Regimento Interno aduz que a iniciativa dos projetos de lei ordinária cabe à Mesa Diretora, ao prefeito, ao vereador, às Comissões Permanentes ou ainda aos cidadãos.

Deste modo, analisando o projeto em comento, constata-se o preenchimento de todos os requisitos anteriormente apontados, motivo pelo qual não existe óbice à sua tramitação, pelo que OPINO PELO SEU PROSSEGUIMENTO.

Todavia, saliente-se que este parecer é opinativo e não vincula obrigatoriamente a Presidência, a Mesa Diretora ou qualquer edil desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Caicó/RN, 26 de agosto de 2019.



José Cezar Muniz Fachine
Procurador Geral
OAB/RN 644-A



Augusto de França Maia
Assessor Jurídico
OAB/RN 15.429

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.

Encaminho às Comissões Técnicas para
emitir parecer.

S. Sessões em 26 / 08 / 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar, CEP: 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 059/2019

Autoria: Ivonete Dantas Silva

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 059/2019, de autoria da vereadora Ivonete Dantas Silva, dispondo sobre o Programa de Valorização da Cultura Brasileira no Município de Caicó.

Após o protocolo, a Procuradoria emitiu parecer jurídico pela admissibilidade da proposição (fls. 07/08), sendo julgado objeto de deliberação à unanimidade pelo Plenário em 26.08.2019 (fl. 08v).

Até o presente momento, não houve apresentação de emendas.

Em seguida, veio a proposição conclusa para parecer.

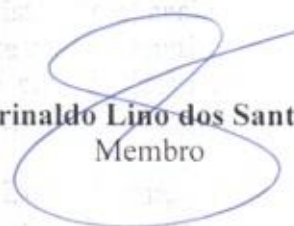
Isto posto, analisando-se o projeto em tela, assim como o processo legislativo, não existe qualquer antiregimentalidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade que ponha óbice ao prosseguimento da tramitação. Ademais, tendo em vista que a matéria foi apresentada por parlamentar, também não sucumbe de vício de iniciativa.

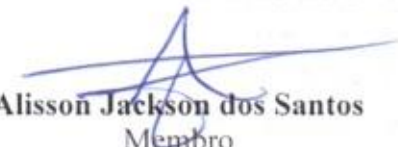
Desta forma, deve a presente proposição ser encaminhada para análise do Plenário, não havendo, assim, maiores digressões a serem feitas no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 24 de setembro de 2019.


Zaqueu Fernandes Gomes
Presidente


Erinaldo Lino dos Santos
Membro


Alisson Jackson dos Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO

CERTIFICO que este Projeto de Lei nº 059/2019 foi retirado da Ordem do Dia da 50ª Sessão Ordinária, em 30 de setembro de 2019, pela falta da Proponente, conforme dispõe o art. 92, §2º, do Regimento Interno.

Caicó, 1º de outubro de 2019.


CYNTHIA DE BARROS CARVALHO CANUTO
Auxiliar de Plenário

APROVADO EM:

02 / 10 / 2019,
na 51ª Sess. Ordinária.


Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei Nº 076/2019 – CMC

Projeto de Lei Nº 059/2019

Autoria: Ivonete Dantas Silva

Aprovado em: 02/10/2019

Sem emendas

**PROTOCOLO NA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**

Recebido em: 05 / 11 / 19

Cyrlaine

Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:

() Veto total () Veto parcial: _____ () Sanção expressa () Sanção tácita. Data: ____/____/____. Assinatura

() Veto mantido () Veto rejeitado. Sessão: _____ Data: ____/____/____. Assinatura

Reenvio à prefeitura para promulgação em: ____/____/____. Ofício nº _____. Recebido por: _____

Promulgada Lei Nº _____ Data ____/____/____ pelo: () Prefeito () Presidente da Câmara. Assinatura

Obs.:

REDAÇÃO FINAL

(Aprovado em 02/10/2019)

“Dispõe sobre o Programa de Valorização da Cultura Brasileira, no Município de Caicó e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído a “Programa de Valorização da Cultura Brasileira” no Município de Caicó, em todas as suas formas de manifestação.

Art. 2º. O Programa de Valorização da Cultura Brasileira, no Município de Caicó, respeitará e levará em consideração, durante a sua execução, a diversidade cultural existente em âmbito nacional e regional, e atenderá aos seguintes princípios:

I – respeito aos direitos humanos;

II – direito à memória a às tradições;

III – democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;

IV – participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais;

V – reprodução e conservação de saberes populares;

Art. 3º. São objetivos do Programa de Valorização da Cultura Brasileira, no município de Caicó:

I – reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira;

II – promover o direito universal à memória, sendo vedada a criação de requisitos que excluam ou prefiram grupos étnicos, raciais ou religiosos;

III – estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;

IV – articular e integrar sistemas de gestão cultural;

V – descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;

VI – consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;

VII – reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

VIII – reconhecer as diferentes gastronomias e as festas correspondentes como patrimônio a ser preservado e difundido;

IX – dar visibilidade aos mestres e promover ações para que transmitam seu conhecimento, com vistas a impedir que seus saberes e tradições pereçam.

Art. 4º. O Poder Público realizará programas de resgate, preservação e difusão da memória artística e cultural dos grupos que compõem a sociedade brasileira, especialmente aqueles que tenham sido vítimas de discriminação e marginalização, como indígenas, os afro-brasileiros, os quilombos e moradores de zonas rurais e áreas urbanas periféricas ou degradadas. .

Art. 5º. O Poder Público mapeará e restaurará o acervo literário da cultura afro-brasileira e indígena, valorizando tanto suas expressões escritas quanto sua tradição oral nos idiomas e dialetos de origem africana, tupi e na língua portuguesa.

Art. 6º. O Poder Público adotará as medidas necessárias à implementação do Programa de Valorização da Cultura Brasileira, no Município de Caicó em todos os seus equipamentos, tais como Casas de Cultura, Fábricas de Cultura, Bibliotecas, dentre outros, garantindo que o Programa seja executado em todas as regiões do Município.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caicó-RN, 02 de outubro de 2019.



Rosângela Maria da Silva
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.229 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

LEI Nº 5.229 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre o Programa de Valorização da Cultura Brasileira, no Município de Caicó e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído a “Programa de Valorização da Cultura Brasileira” no Município de Caicó, em todas as suas formas de manifestação.

Art. 2º. O Programa de Valorização da Cultura Brasileira, no Município de Caicó, respeitará e levará em consideração, durante a sua execução, a diversidade cultural existente em âmbito nacional e regional, e atenderá aos seguintes princípios:

- I – Respeito aos direitos humanos;
- II – Direito à memória e às tradições;
- III – democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- IV – Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais;
- V – reprodução e conservação de saberes populares;

Art. 3º. São objetivos do Programa de Valorização da Cultura Brasileira, no município de Caicó:

- I – Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira;
- II – Promover o direito universal à memória, sendo vedada a criação de requisitos que excluam ou prefiram grupos étnicos, raciais ou religiosos;
- III – estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- IV – Articular e integrar sistemas de gestão cultural;
- V – Descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;
- VI – Consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
- VII – reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- VIII – reconhecer as diferentes gastronomias e as festas correspondentes como patrimônio a ser preservado e difundido;
- IX – Dar visibilidade aos mestres e promover ações para que transmitam seu conhecimento, com vistas a impedir que seus saberes e tradições pereçam.

Art. 4º. O Poder Público realizará programas de resgate, preservação e difusão da memória artística e cultural dos grupos que compõem a sociedade brasileira, especialmente aqueles que tenham sido vítimas de discriminação e marginalização, como indígenas, os afro-brasileiros, os quilombos e moradores de zonas rurais e áreas urbanas periféricas ou degradadas.

Art. 5º. O Poder Público mapeará e restaurará o acervo literário da cultura afro-brasileira e indígena, valorizando tanto suas expressões escritas quanto sua tradição oral nos idiomas e dialetos de origem africana, tupi e na língua portuguesa.

Art. 6º. O Poder Público adotará as medidas necessárias à implementação do Programa de Valorização da Cultura Brasileira, no Município de Caicó em todos os seus equipamentos, tais como Casas de Cultura, Fábricas de Cultura, Bibliotecas, dentre outros, garantindo que o Programa seja executado em todas as regiões do Município.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ronan Fernandes de Moraes

Código Identificador:7CEF6C87

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/11/2019. Edição 2142

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>